



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 24 de Fevereiro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 205/E167/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 26 de Fevereiro de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 27 de Fevereiro de 2015:

O Governo da RAEM, através da criação de um grupo de trabalho liderado pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e constituído ainda pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e pelo Conselho de Consumidores, deu início à revisão completa sobre a legislação relativa à protecção dos direitos e interesses dos consumidores em Macau. Após feita a consulta pública em relação ao documento de consulta denominado por “Revisão da legislação relativa à protecção dos direitos e interesses dos consumidores”, o grupo de trabalho lançou os trabalhos legislativos tendo em consideração as opiniões e necessidades do público.

Tendo em conta que as limitações de preços impostas pelas operadoras nos produtos ou serviços não só trazem impacto à concorrência livre no mercado, como também lesam os direitos e interesses dos consumidores na escolha de produtos ou serviços com preços relativamente mais baixos, o grupo de trabalho é a favor da criação de lei para supervisionar e controlar as práticas de fixação concertada de preços, bem como, da definição de sanção pecuniária com montante elevado por infracção administrativa. Às operadoras que necessitam da licença, quando for identificado que houve prática ilegal referente à fixação concertada de preços por parte das mesmas, isso afectará o seu pedido, posse ou renovação da licença. No que diz respeito à definição de critérios de identificação e do seu âmbito de aplicação a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

消費者委員會
Conselho de Consumidores

譯本

TRADUÇÃO

que os cidadãos deram importância, elaborar-se-ão normas específicas, tomando como referência a experiência obtida na comparação das leis, por forma a esclarecer e dar a conhecer aos sectores as disposições constantes na lei que deverão ser cumpridas.

Por outro lado, o grupo de trabalho considera que existem certos riscos potenciais para os consumidores do consumo em forma de pré-pagamento, por exemplo, os comerciantes não fornecem os bens ou serviços acordados, fornecem bens ou prestam serviços não correspondentes ao acordo celebrado entre as partes ou, ainda, cessam a sua actividade ou desaparecem antes de os consumidores obterem os bens ou serviços. Portanto, é necessário legislar sobre esta matéria, definido que os comerciantes, além de serem obrigados a prestar ao consumidor informações claras sobre os riscos existentes e confirmar que tomou conhecimento, devem ainda introduzir um período de reflexão e prever, ao mesmo tempo, situações excepcionais para excluir a respectiva aplicação em conformidade com a natureza dos bens ou serviços.

Além disso, a Lei n.º 12/88/M prevê o seguinte: “Considera-se consumidor, para os efeitos desta lei, todo aquele a quem sejam fornecidos bens ou serviços destinados ao seu uso privado por pessoa singular ou colectiva que exerça, com carácter profissional, uma actividade económica.”. Portanto, desde que corresponda à dita definição, qualquer indivíduo pode considerar-se como consumidor e o Conselho de Consumidores irá salvaguardar, em cumprimento da lei, os direitos e interesses de consumo que com ele se relacionam. Quanto à venda e compra de imobiliários, o Conselho de Consumidores irá prestar ajuda conforme a lei às questões resultantes do acto que corresponda à definição prevista na Lei n.º 12/88/M.

O grupo de trabalho agora está a avançar com a elaboração de disposições



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
消費者委員會
Conselho de Consumidores

譯本
TRADUÇÃO

legais sobre a revisão da legislação relativa à protecção dos direitos e interesses dos consumidores, ponderando mais aprofundamente como aperfeiçoar a legislação respeitante ao auxílio aos consumidores, com vista à entrada do processo legislativo dentro da segunda metade do ano de 2015.

Aos 10 de Abril de 2015.

O Presidente da Comissão Executiva
do Conselho de Consumidores,

(Ass.)

Wong Hon Neng